



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 73

Ao Excelentíssimo Senhor
Pedro Vitor Martini
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que "*Cria o Banco da Mobília e autoriza a doação de bens inservíveis do Patrimônio Público Municipal e dos itens angariados através do bota-fora.*"

O presente projeto de lei visa instituir o Banco da Mobília, ação que arrecadará e doará móveis, eletrodomésticos e demais utensílios para munícipes em situação de vulnerabilidade social e entidades sem fins lucrativos.

O Banco da Mobília será organizado e gerido pelo Departamento de Assistência Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, e será composto de doações oriundas da comunidade, empresas locais, itens arrecadados através do bota-fora, bem como bens inservíveis do patrimônio público municipal.

Para ter acesso às doações, os munícipes interessados deverão contatar o Banco da Mobília, que manterá uma lista das famílias solicitantes, que serão atendidas conforme item solicitado e data de solicitação, priorizando aqueles que solicitarem primeiro, salvo situações de urgência avaliadas pelo Departamento de Assistência Social.

Quando necessário o Banco da Mobília buscará promover o transporte para retirada e entrega dos móveis, eletrodomésticos e utensílios arrecadados, desde que dentro dos limites do território municipal. O espaço físico para armazenamento das doações, bem como o apoio no carregamento e transporte ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Destaca-se que esta ação é de extrema importância, uma vez que muitas pessoas possuem móveis e eletrodomésticos em bom estado para doar, mas não possuem condições para fazer o transporte. Por outro lado, existem muitas famílias precisando. Assim, o Departamento de Assistência Social fará este vínculo entre doadores e solicitantes, proporcionando melhorias na qualidade de vida dos segmentos em vulnerabilidade social.

Com a base de dados já disponíveis em sistema e critérios específicos para classificar famílias em situação de baixa renda, pobreza e extrema pobreza (conforme Decreto nº 9396/2018, da Presidência da República), podemos informar que atualmente o município de Feliz possui 258 famílias em situação de baixa renda, das quais 130 em situação de extrema pobreza.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Em síntese, este Programa busca auxiliar as famílias em situação de vulnerabilidade social, através da mediação com a comunidade, de forma a atender parte da demanda por móveis, eletrodomésticos e demais utensílios de uso doméstico e cotidiano.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 18 de junho de 2021.

Clovis Freibergger Junior,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 085/2021.

Cria o Banco da Móvela e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Banco da Móvela, que arrecadará e doará móveis, eletrodomésticos e demais utensílios para munícipes em situação de vulnerabilidade social ou afetados por eventos adversos e entidades sem fins lucrativos.

Art. 2º A organização das doações, o atendimento da população e a gestão do Banco da Móvela ficará a cargo do Departamento de Assistência Social.

Art. 3º O Banco da Móvela será composto de bens:

I - doados pela comunidade e empresas locais;

II - arrecadados através do bota-fora;

III - do patrimônio público municipal declarados como inservíveis para o Município.

Art. 4º Os bens do Banco da Móvela serão armazenados na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a qual também ficará responsável pelo apoio no carregamento e transporte para retirada e entrega dos móveis, eletrodomésticos e utensílios arrecadados, desde que dentro dos limites do território municipal.

Parágrafo único. Os bens sob a guarda do Município constarão em sistema de controle almoxarifado-estoque e disporão de termo de recolhimento e termo de doação.

Art. 5º Para acesso às doações, os interessados deverão contatar o Departamento de Assistência Social, que manterá uma lista dos munícipes e entidades solicitantes e daquelas que forem beneficiadas pelas doações.

§ 1º Os bens do Banco da Móvela serão disponibilizados através da:

I - destinação dos itens já armazenados na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

II - mediação entre os doadores e os munícipes e entidades que realizarem a solicitação junto ao programa.

§ 2º Os bens do Banco da Móvela serão destinados conforme item solicitado e data de solicitação, priorizando aqueles que solicitarem primeiro, salvo situações de urgência avaliadas pelo Departamento de Assistência Social.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 3º A entrega dos bens do Banco da Mobília aos solicitantes se dará mediante assinatura de termo de doação.

§ 4º O Banco da Mobília não se compromete com o atendimento integral da demanda, visto que dependerá das doações recebidas.

Art. 6º O Banco da Mobília poderá realizar campanhas de arrecadação e doação de móveis, eletrodomésticos e demais utensílios.

Art. 7º Fica autorizada a doação de bens inservíveis do patrimônio público municipal para compor o Banco da Mobília.

Parágrafo único. A comissão responsável pelo Patrimônio Público realizará a avaliação, levantamento e controle dos bens e móveis inutilizáveis da Administração Pública Municipal e encaminhará a autorização de doação para compor o Banco da Mobília, adotando as providências necessárias ao registro adequado de baixa dos bens junto à relação de patrimônio público municipal.

Art. 8º Os itens do Banco da Mobília poderão ser incorporados ao patrimônio público municipal, sendo sua entrada contabilizada como doação recebida.

Art. 9º Os bens recebidos por doação ou através do bota-fora serão avaliados para fins de recebimento no Banco da Mobília, podendo ser dispensados, conforme seu estado de conservação e potencial econômico para venda.

Parágrafo único. O descarte dos bens recebidos no Banco da Mobília, oriundos ou não do Patrimônio Público Municipal, poderá ser efetivado através de leilão público ou descarte ambientalmente adequado.

Art. 10. Fica autorizada a execução de despesas para manutenção do programa, bem como de reparos e consertos necessários aos bens recebidos.

Art. 11. As informações pessoais a respeito da identidade do doador e do receptor dos bens serão tratadas de forma sigilosa, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

Art. 12. Fica autorizada a inclusão do programa "Banco de Doações" na Lei nº 3.293/2017 do Plano Plurianual - PPA de 2018/2021 e no Anexo de Metas Prioritárias da Lei nº 3.765/2020 de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2021 e na Lei Orçamentária Anual nº 3.779/2020 – LOA de 2021, conforme Anexo I.

Art. 13. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2021, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

03.01 – SMD e Órgãos Auxiliares

03.01.08 – Assistência Social

03.01.08.244 – Assistência Comunitária



MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

03.01.08.244.0060 – BANCO DE DOAÇÕES

03.01.08.244.0060.2137 - Banco da Mobília, Alimentos e Agasalhos

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

R\$ 100,00

Fonte de Recurso: 0001 – Livre

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

R\$

100,00

Fonte de Recurso: 0001 – Livre

Art. 14. Servirá de recurso para cobertura do crédito especial reaberto no artigo anterior, a redução da seguinte dotação:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

03.01 –SMD e Órgãos Auxiliares

03.01.08 – Assistência Social

03.01.08.244 – Assistência Comunitária

03.01.08.244.0038 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS

03.01.08.244.0038.2102 - Apoio a situações de vulnerabilidade temporária

3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTR. GRATUITA (4751)

R\$ 200,00

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, __ de _____ de 2021.

Clovis Freiburger Junior.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 08/07/2021

Adalberto Bairros Krueel,
Procurador do Município de Feliz.

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA								
01. Denominação: BANCO DE DOAÇÕES								
02. Objetivo: Receber e distribuir gratuitamente móveis, utensílios, alimentos, roupas, calçados e afins.								
03. Público-alvo: Indivíduos e famílias residentes no município								
04. Justificativa: O reaproveitamento de objetos e vestuário, bem como o desenvolvimento de ações voltadas a segurança alimentar.								
05. Código: 60								
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA								
ÍNDICES								
Descrição:						Mais recente	Desejado Final do PPA	
Quantidade de móveis e utensílios domésticos doados						Inexistente	10	
Famílias beneficiadas pela doação de roupas, calçados e cobertores						Inexistente	10	
Quantidade de alimentos doados (kg)						Inexistente	40	
Fonte: SMD								
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA								
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros
SMD	A	2137	Banco da Mobília, Alimentos e Agasalhos	Atividade Mantida	nº de doações realizadas	2021	60	R\$ 200,00
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2021								R\$ 200,00